

Proc. 13 279/44

(CJT-89-45)
ALL/MA

1945

Só é cabível o recurso extraordínario, quando preenchidas as formalidades exigidas no artº 896 da Consolidações das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Interventoria Federal no Banco Francês e Italiano para a América do Sul interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, que, confirmando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, julgou procedente a reclamação apresentada por Elvira Pinto Soueto contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso extraordinário carece de amparo legal, ouis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 3 / 3 / 45.